



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 45**  
**SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2015**

ÍNDICE:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Decreto Legislativo Regional n.º 7/2015/A, de 26 de março:**

Primeira alteração ao [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A](#), de 7 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2015.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução n.º 46/2015:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a empresa Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A.

**Resolução n.º 47/2015:**

Altera o artigo 12.º do Regulamento do Programa INTEGRA, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril.

**Resolução n.º 48/2015:**

Autoriza a celebração de um contrato com carácter plurianual entre a Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A.

**Resolução n.º 49/2015:**

Autoriza a abertura do procedimento de formação do contrato de empreitadas de obras públicas, com vista à execução da “Empreitada de Requalificação da Ribeira de São Bento - Angra do Heroísmo - Ilha Terceira”.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2015/A de 26 de Março de 2015

**Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, que procede à aprovação do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2015**

O Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira, recentemente apresentado pelo Governo Regional dos Açores, procura dar uma resposta cabal aos impactos económicos, sociais e ambientais decorrentes da significativa redução da presença militar na Base das Lajes, na defesa intransigente dos interesses da ilha Terceira, dos seus trabalhadores e das suas empresas.

Com o objetivo de prosseguir uma política de crescimento, emprego e competitividade, o Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira prevê medidas de proteção social dos trabalhadores e das famílias, de mitigação dos impactos negativos sobre a economia da ilha e de valorização e potenciação estratégica e económica das infraestruturas existentes.

Para este efeito, atento o previsto no Eixo 2 do Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira, importa proceder à alteração do capítulo IX - Adaptação do Sistema Fiscal - do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, que procede à aprovação do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2015, mais precisamente a redução do valor de investimento considerado necessário para que os projetos em unidades produtivas situadas na ilha Terceira e que criem emprego, sejam considerados relevantes, tendo em vista a concessão de benefícios fiscais em regime contratual, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 33/99/A, de 30 de dezembro, 4/2000/A, de 18 de janeiro, 40/2003/A, de 6 de novembro, 3/2004/A, de 28 de janeiro, 42/2008/A, de 7 de outubro, 25/2009/A, de 30 de dezembro, 2/2013/A, de 22 de abril, e 2/2014/A, de 29 de janeiro.

É, igualmente, aditado um artigo que renova o regime de redução do valor da caução nos contratos públicos, nomeadamente, nos contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, celebrados até 31 de dezembro de 2016, uma vez que essa exceção caducou a 31 de dezembro de 2014.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:



## Artigo 1.º

**Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro**

O artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 30.º

[...]

1 -...

2 -...

3 - O limite previsto no n.º 1 é excecionalmente de (euro) 1.000.000 no caso de projetos de investimento que se realizem na ilha Terceira e que criem postos de trabalho.

4 - O previsto no número anterior não é aplicável à deslocalização da atividade objeto do benefício exercida em qualquer das outras ilhas da Região, caso em que se aplica o disposto no n.º 1.»

## Artigo 2.º

**Aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro**

É aditado ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, o artigo 24.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 24.º-A

**Redução do valor da caução nos contratos públicos**

1 - Nos contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços celebrados pelas entidades adjudicantes referidas no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, após 1 de janeiro de 2012 e até 31 de dezembro de 2016, o valor da caução exigida ao adjudicatário com vista a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é reduzido para 2 % do preço contratual.

2 - Nos contratos de empreitada de obras públicas celebrados pelas entidades adjudicantes referidas no número anterior após 1 de janeiro de 2012 e até 31 de dezembro de 2016, não pode ser exigido ao cocontratante, em cada um dos pagamentos parciais previstos, um reforço da caução prestada em valor superior a 2 %.

3 - Nos contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços celebrados pelas entidades adjudicantes referidas no n.º 1 em data

**JORNAL OFICIAL**

anterior a 1 de janeiro de 2012, o valor da caução prestada pelo adjudicatário e bem assim o valor do reforço da caução prestada pelo empreiteiro, pode ser reduzido para 2 % do preço contratual, desde que tenha tido lugar a receção provisória ou o início do período de garantia, consoante o caso e essa redução seja requerida pelo cocontratante e não se verifiquem circunstâncias que permitam, ou previsivelmente venham a permitir, a execução da caução.

4 - O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, aos contratos de subempreitada de obras públicas.»

**Artigo 3.º****Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 13 de fevereiro de 2015.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Assinado em Angra do Heroísmo, em 13 de março de 2015.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 46/2015 de 27 de Março de 2015**

Considerando que a oferta cultural, a animação turística e o turismo de congressos são atividades de interesse público fundamentais, enquanto meios de desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores, que obrigam a um adequado financiamento das mesmas, bem como a uma articulada e extensiva planificação;

Considerando que a necessidade de uma gestão harmonizada de meios humanos, materiais e logísticos aponta para uma otimização de recursos, sem prejuízo de a produção e fruição culturais, enquanto formas de preservação da identidade coletiva e da criatividade, deverem potenciar um desenvolvimento equilibrado das sociedades;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é acionista maioritária da empresa Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., que tem como objeto social, entre outros, a conceção, promoção e realização de colóquios, congressos, conferências, palestras e demais atividades de cariz cultural e recreativo e com atividade na área cultural e do turismo, nas vertentes de animação e de MICE – Meetings, Incentives, Conferences & Events, através

**JORNAL OFICIAL**

da realização de atividades que visem atingir públicos diversificados, resultantes da coerência do seu objeto artístico-cultural;

Considerando que as atividades supramencionadas contribuem para o desenvolvimento sustentado da sociedade em que a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A. se insere, nas perspetivas sociocultural e económica, o que o torna numa entidade adequada a promover o desenvolvimento de um programa que permita contribuir para a oferta cultura, bem como para a consolidação e afirmação da cultura açoriana;

Considerando que a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., pode celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores para a prossecução das suas atribuições;

Considerando que a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., dispõe de capacidade jurídica e técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos consequentes contratos a celebrar na sequência deste;

Considerando que a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A é uma sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos, estando por isso sujeita à disciplina do setor público empresarial regional, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março;

Considerando os princípios consagrados no regime jurídico do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, as empresas públicas regionais deverão proporcionar aos cidadãos os serviços por si prestados, em condições financeiras equilibradas.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a empresa Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A.”, tendo em vista o desenvolvimento da oferta cultural e a promoção do destino Açores, através da concretização do programa de espetáculos aprovado, da prospeção e captação do mercado de congressos, até ao montante máximo de € 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil euros), para o ano de 2015.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pela dotação inscrita no Programa 5, Projeto 9, Ação 5 – Dinamização Cultural, classificação económica 08.01.01G – Transferências de capital - Sociedades e quase-sociedades não financeiras – Públicas – Teatro Micaelense, do Plano da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

**JORNAL OFICIAL**

4- Delegar no Vice-Presidente do Governo e no Secretário Regional da Educação e Cultura os poderes necessários para, e em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato-programa referido nos números anteriores.

5- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de março de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**Anexo****(Minuta do contrato-programa)****Contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., na sequência da Resolução n.º 46/2015, de 27 de março.**

Entre:

A primeira outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por (...), titular do bilhete de identidade (ou cartão de cidadão) n.º (...), emitido em (...) pelo Arquivo de Identificação (...) (ou válido até ...), contribuinte fiscal n.º (...), residente (...), na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, e por (...), titular do bilhete de identidade n.º (...), emitido em (...) pelo Arquivo de Identificação de (...) (ou válido até ...), contribuinte fiscal n.º (...) residente (...), na qualidade de Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, conforme poderes que lhes foram conferido pela Resolução n.º [...]

e

O segundo outorgante, Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A., doravante designada por TM, com sede no Largo de São João, freguesia (...), concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512 058 695, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o número de 02445, com o capital social de € 12.244.143,50 (doze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e cento e quarenta e três euros e cinquenta cêntimos), neste ato devidamente representada por (...), na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, titular do cartão de cidadão n.º (...), emitido em (...) pelo Arquivo de Identificação de (...) (ou válido até ...), contribuinte fiscal n.º (...), residente (...) freguesia de (...), concelho de (...), e por (...), na qualidade de Vogal Executiva do Conselho de Administração, titular do cartão de cidadão n.º (...), emitido em (...) pelo Arquivo de Identificação de (...) (ou válido até ...), contribuinte fiscal n.º (...), residente (...), freguesia de (...), concelho de (...).

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objeto**

O presente contrato tem por objeto regular os termos em que se desenvolve a colaboração entre a RAA e a TM, tendo em vista a concretização do plano anual de ações para desenvolvimento da oferta cultural, da sua diversificação e promoção da Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Metas e objetivos**

1- Tendo em vista a realização do objeto do presente contrato a TM deve praticar e executar todos os atos necessários à concretização do plano anual de ações para o desenvolvimento da oferta cultural, da sua diversificação e promoção da Região, previamente aprovado pelo membro do Governo Regional competente em matéria de cultura.

2- O TM deve desenvolver uma oferta cultural pautada por critérios de diversidade e qualidade, aliada à respetiva divulgação junto dos agentes culturais, enquanto veículo de enriquecimento da oferta cultural, a oferta de um serviço educativo direcionado para um público jovem nas áreas das artes visuais, dança, teatro e cidadania e o desenvolvimento de ações conducentes a uma maior procura da Região para a realização de congressos e eventos de considerável dimensão.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Obrigações da TM**

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, a TM, nos termos do presente contrato, obriga-se a respeitar o disposto na legislação regional, nacional e comunitária bem como as orientações que lhe forem cometidas pelos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e competitividade empresarial e cultura, nomeadamente:

- a) Sujeitar-se à fiscalização por parte do Governo Regional dos Açores e prestar todas as informações que os membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças competitividade empresarial e cultura solicitarem;
- b) Elaborar o plano anual de atividades e o orçamento de funcionamento, de acordo com as orientações e estratégias definidas;
- c) Preparar a informação económica e financeira, com a periodicidade necessária;
- d) Elaborar estudos, análises e pareceres sobre matérias de relevante interessa regional no âmbito da atividade económica da Região.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

**JORNAL OFICIAL**

1- A RAA obriga-se a transferir para a TM, no ano de 2015, o montante de € 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil euros), no âmbito do presente contrato-programa, destinada a compensar o custo das ações referidas nas cláusulas 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup>, nos termos do Anexo I.

2- No caso de a TM beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido nas cláusulas 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup>, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa será proporcionalmente reduzido.

3- O montante previsto no n.º 1 foi estimado com base na atividade a desenvolver pela TM no período de 1 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, o qual se estima suficiente para cobrir as atividades a realizar no âmbito deste contrato.

4- O montante previsto no n.º 1, assim como as ações através das quais os encargos resultantes do presente contrato-programa serão integralmente suportados, podem ser revistos, mediante despacho dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e competitividade empresarial e cultura, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do Plano de Atividades e Orçamento da TM aprovado para 2015.

5- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>****Fiscalização**

1- O Governo Regional dos Açores tem o direito de acompanhar e fiscalizar o modo como a TM executa o presente contrato.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos poderá ser exercido através do envio por parte da TM aos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e competitividade empresarial e cultura de um relatório sobre a execução do Plano de Atividades e Orçamento aprovado para o ano 2015.

3- O Governo Regional dos Açores, através dos departamentos governamentais com competência em matéria de finanças e competitividade empresarial e cultura, pode ainda proceder, a todo o momento, ao controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos através de avaliações e auditorias especializadas a realizar por quem este designar para o efeito.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>****Deveres especiais de informação**

**JORNAL OFICIAL**

1- A TM obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Governo Regional dos Açores, através do departamento governamental com competência em matéria de finanças e competitividade empresarial e cultura, com a periodicidade que estes entenderem conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2- A TM obriga-se ainda a elaborar e a enviar aos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças competitividade empresarial e cultura um relatório final sobre a execução deste contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Modificações subjetivas do contrato**

A TM não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças competitividade empresarial e cultura.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Cessação de vigência**

Salvo quando haja lugar a resolução pelo Governo Regional dos Açores ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Resolução do contrato-programa**

1- O Governo Regional dos Açores pode resolver o presente contrato quando a TM o incumpra de forma grave ou reiterada ou quando não prossiga os seus objetivos.

2- A resolução mencionada no número anterior deve ser comunicada à TM com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, mediante carta registada com aviso de receção.

3- A resolução do contrato-programa ao abrigo dos números anteriores não confere à TM o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa são objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Encargos financeiros**

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pela dotação inscrita no Programa 5, Projeto 9, Ação 5 –



# JORNAL OFICIAL

Dinamização Cultural, classificação económica 08.01.01G – Transferências de capital - Sociedades e quase-sociedades não financeiras – Públicas – Teatro Micaelense, do Plano da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

### Imposto de selo

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

### Exemplares

O presente contrato é celebrado em três exemplares originais, ficando dois na posse da RAA e outro na posse da TM.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a 1 de Janeiro de 2015.

Ponta Delgada, [...] de [...] de 2015.

**Pela Região Autónoma dos Açores,**

O Vice-Presidente do Governo

O Secretário Regional da Educação e Cultura

**Pela Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A.,**

O Presidente do Conselho de Administração, A Vogal Executiva do Conselho de Administração

### Anexo I

| <b>Despesas Contrato-Programa</b>                                |                 |
|--|-----------------|
| Descrição  | Valor           |
| Despesas descritas nas cláusulas 2 <sup>a</sup> e 3 <sup>a</sup> | 735 000,00<br>€ |
| Total das despesas (previsão)                                    | 735 000,00<br>€ |

**JORNAL OFICIAL**

| <b>Receitas Contrato-Programa</b> |                 |
|-----------------------------------|-----------------|
| Descriminação                     | Valor           |
|                                   |                 |
| Transferência ORAA 2015 (1)       | 735 000,00<br>€ |
|                                   |                 |
| Total das receitas                | 735 000,00<br>€ |

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 5, Projeto 9, Ação 5 – Dinamização Cultural, classificação económica 08.01.01G – Transferências de capital - Sociedades e quase-sociedades não financeiras – Públicas – Teatro Micaelense

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015 de 27 de Março de 2015**

A Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, criou, no âmbito da Agenda Açoriana para a Criação de Emprego e Competitividade Empresarial, o programa para integração de ativos, designado por INTEGRA.

Torna-se necessário proceder a alterações de forma a garantir junto dos seus destinatários e respetivas entidades empregadoras melhorias no funcionamento do programa.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Alterar o artigo 12.º do Regulamento do Programa INTEGRA, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, o qual passa a ter a seguinte redação:

**JORNAL OFICIAL**

«Artigo 12.º

**Outros apoios**

O apoio financeiro previsto no presente diploma pode ser cumulado com a isenção ou redução do pagamento de contribuições para o regime de segurança social, bem como com outros apoios diretos ao emprego.»

2- Determinar que as alterações introduzidas pelo presente diploma aplicam-se às candidaturas já submetidas e administrativamente pendentes ou suspensas à data da publicação da presente Resolução.

3- É republicado em anexo à presente resolução o Regulamento do Programa INTEGRA, do qual faz parte integrante, com as alterações ora introduzidas.

4- O presente diploma produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de março de 2015. -  
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**Anexo****Regulamento do Programa INTEGRA**

Artigo 1.º

**Objetivo**

O Programa INTEGRA tem por objetivo a promoção da criação de novos postos de trabalho através da atribuição de um apoio financeiro às entidades empregadoras, desenvolvendo-se nas seguintes vertentes:

a) Integração de ativos por entidades empregadoras com quadro de pessoal existente a 31 de janeiro do ano civil anterior àquele em que ocorra a candidatura, abreviadamente designado por INTEGRA +;

b) Integração de ativos por entidades empregadoras a criar ou criadas nos últimos 5 anos civis, anteriores àquele em que ocorra a candidatura, com atividade iniciada e sem quadro de pessoal, abreviadamente designado por INTEGRA Start Up.

Artigo 2.º

**Destinatários**

São destinatários do INTEGRA os desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores, há mais de 90 dias seguidos à data da oferta de emprego efetuada pela entidade empregadora.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 3.º

**Entidades empregadoras**

1- Podem candidatar-se ao INTEGRA as empresas privadas em nome individual ou não, as empresas públicas, as cooperativas e as entidades sem fins lucrativos que contratem desempregados, através de contrato, sem termo ou a termo certo, pelo prazo mínimo de um ano.

2- As entidades referidas no número anterior, são obrigadas a manter o nível de emprego conforme previsto na alínea a) do artigo 1.º, acrescido dos postos de trabalho apoiados, no caso do INTEGRA +, ou a manter os postos de trabalho apoiados e os eventualmente existentes à data da candidatura, no caso do INTEGRA Start Up.

## Artigo 4.º

**Requisitos da entidade empregadora**

1- A entidade empregadora candidata ao INTEGRA deve satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- c) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) (Revogada.)
- e) Os representantes legais da entidade não terem encerrado atividade ou terem sido protagonistas de processo de insolvência de empresas nos últimos dois anos, com exceção da criação de empresas em áreas distintas das anteriormente abrangidas por tais situações.

2- Os requisitos mencionados no n.º 1 são exigidos à data da candidatura e durante o período de atribuição do apoio financeiro.

## Artigo 5.º

**Requisitos para a atribuição do apoio**

1- São requisitos de atribuição do apoio financeiro:

- a) A celebração de contrato de trabalho, a tempo completo;
- b) A manutenção do nível de emprego conforme previsto na alínea a) do artigo 1.º, acrescido dos postos de trabalho apoiados, no caso do INTEGRA +;
- c) A manutenção dos postos de trabalho apoiados e os eventualmente existentes à data da candidatura, no caso do INTEGRA Start Up.

**JORNAL OFICIAL**

2- Para efeitos de aplicação das alíneas b) e c) do número anterior, não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por motivo de invalidez, falecimento, reforma por velhice, por motivo imputável ao trabalhador por justa causa, desde que a empresa comprove esse facto.

3- Caso a mesma entidade empregadora apresente mais do que uma candidatura, acresce ao nível de emprego da primeira candidatura efetuada nos últimos 2 anos, o número de postos de trabalho apoiados, mesmo que os respetivos contratos já tenham cessado.

4- Nos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, durante a suspensão do apoio, suspende-se também a obrigação de manutenção do nível de emprego relativamente ao posto de trabalho em causa.

**Artigo 6.º****Apoio financeiro**

1- À entidade empregadora que celebre contrato de trabalho ao abrigo do INTEGRA é concedido um subsídio mensal por cada posto de trabalho criado, pago até ao máximo de 12 meses, nos seguintes termos:

a) O apoio financeiro é fixado em €350,00 mensais, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador que estiver desempregado há menos de 1 ano;

b) O apoio financeiro é fixado em €450,00 mensais, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador que estiver desempregado há mais de 1 ano.

2- Nos casos em que seja contratado um desempregado com idade superior a 50 anos, os montantes a que se referem as alíneas anteriores são majorados em 20%.

3- O apoio previsto neste artigo suspende-se nos casos de interrupção da atividade laboral, designadamente por motivo de maternidade, de doença num período igual ou superior a 30 dias, ou nos demais casos de suspensão previstos no Código de Trabalho, sendo retomado se o contrato ainda se mantiver em vigor após o período de suspensão.

4- (Revogado.)

**Artigo 7.º****Procedimento**

1- Para efeitos de obtenção do apoio previsto no presente diploma, a entidade empregadora apresenta oferta de emprego, no portaldoemprego.azores.gov.pt, informando a intenção de beneficiar do apoio.

2- No prazo de 10 dias úteis a contar da data da celebração do contrato de trabalho, a entidade empregadora apresenta a candidatura ao INTEGRA numa das suas vertentes no portaldoemprego.azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

3- Não são selecionáveis os desempregados que sejam cônjuges ou equiparados, ascendentes ou descendentes ou, ainda, familiar do promotor até ao 2.º grau em linha reta ou colateral de pessoa singular ou de sócios, gerentes ou administradores.

4- Compete à direção regional competente em matéria de emprego, proceder à análise e decisão da candidatura, no prazo de 60 dias úteis contados da apresentação da mesma.

5- Após a receção da candidatura, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

6- No caso previsto no número anterior não há suspensão do prazo para análise da candidatura.

7- A oferta de emprego, candidatura, documentos, bem como outros elementos necessários à tramitação do processo são única e exclusivamente entregues através do [portaldoemprego.azores.gov.pt](http://portaldoemprego.azores.gov.pt).

8- O despacho de atribuição do apoio financeiro é publicado no jornal oficial.

**Artigo 8.º****Pagamento**

1- O pagamento do apoio financeiro à entidade empregadora é efetuado mensalmente, por transferência bancária, e a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano.

2- O pagamento do apoio fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos de atribuição do apoio constantes do artigo 5.º, devendo, antes de cada pagamento, ser apresentada, no prazo de 10 dias úteis, no [portaldoemprego.azores.gov.pt](http://portaldoemprego.azores.gov.pt), declaração da entidade de que mantém o nível de emprego e os postos de trabalho apoiados.

**Artigo 9.º****Controlo**

A direção regional competente em matéria de emprego procede ao controlo do nível de emprego semestralmente, devendo as entidades empregadoras submeter nos 15 dias úteis posteriores àquele período, no [portaldoemprego.azores.gov.pt](http://portaldoemprego.azores.gov.pt), os seguintes documentos:

- a) Comprovativo dos recibos de remuneração e subsídios do posto de trabalho apoiado;
- b) Comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores, incluído o dos postos de trabalho apoiados;
- c) Declaração Mensal de Remunerações (DMR).

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 10.º

**Substituições**

1- Cessando o contrato de trabalho com o trabalhador contratado ao abrigo do presente diploma, durante o período experimental ou, posteriormente, por motivo devidamente comprovado não imputável à entidade empregadora, pode efetuar-se a colocação de outro desempregado, nos termos do artigo 7.º desde que a cessação ocorra nos primeiros 10 meses do contrato de trabalho inicial.

2- A entidade empregadora dispõe do prazo de 45 dias úteis para proceder à substituição do trabalhador e manter o nível de emprego.

3- Durante o período mencionado no número anterior, o pagamento do apoio suspende-se, sendo, após a substituição, retomado até à data do termo do contrato de trabalho inicialmente apoiado.

4- Decorrido o prazo indicado no n.º 2 sem que se opere a substituição, aplica-se o n.º 1 do artigo 11.º.

5- Idêntico prazo é aplicável para a substituição de outros trabalhadores com vista à manutenção do nível de emprego.

## Artigo 11.º

**Incumprimento**

1- Cessa a atribuição do apoio mensal à entidade empregadora a partir da data em que ocorra uma das seguintes situações, devendo ser restituídos os montantes indevidamente recebidos:

a) Não mantenha o nível de emprego conforme previsto na alínea a) do artigo 1.º, acrescido dos postos de trabalho apoiados, no caso do INTEGRA+, ou não mantenha os postos de trabalho apoiados, acrescido dos postos de trabalho eventualmente existentes à data da candidatura, no caso do INTEGRA Start Up;

b) Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por facto imputável ao mesmo ou, ainda, ocorrendo no decurso do período experimental, durante a atribuição do apoio financeiro.

2- A entidade empregadora deve restituir a totalidade do apoio financeiro, respeitante ao trabalhador em que se verifique uma das seguintes situações:

a) Despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação efetuado durante o período de aplicação da medida;

**JORNAL OFICIAL**

b) Sejam prestadas falsas declarações ou utilizado qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;

c) Impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no presente diploma;

d) Despedimento do trabalhador contratado ao abrigo do presente Programa, sem justa causa.

3- A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias úteis contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

**Artigo 12.º****Outros apoios**

O apoio financeiro previsto no presente diploma pode ser cumulado com a isenção ou redução do pagamento de contribuições para o regime de segurança social, bem como com outros apoios diretos ao emprego.

**Artigo 13.º****Acompanhamento e execução**

1- O acompanhamento da execução do INTEGRA compete à direção regional competente em matéria de emprego.

2- Na execução e acompanhamento do INTEGRA colaboram a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional de Emprego.

3- A direção regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e/ou orientações internas que se tornem necessárias à execução do presente Programa.

**Artigo 14.º****Financiamento**

O apoio financeiro é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego, ficando dependente da disponibilidade financeira do mesmo.

**Artigo 15.º**

(Revogado.)

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 48/2015 de 27 de Março de 2015**

Considerando que as infraestruturas portuárias são fundamentais para o desenvolvimento económico da Região;

Considerando que a Portos dos Açores, S.A., enquanto empresa pública encarregue da gestão de serviços de interesse económico geral, tem por missão promover as necessárias melhorias no setor portuário regional, por forma o possibilitar o acesso da generalidade dos cidadãos, em condições financeiras equilibradas, a bens e serviços essenciais;

Considerando que tais atividades se enquadram nas alíneas b), c), d) e e), do artigo 30.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2009/A, de 14 de outubro, 7/2011/A, de 22 de março, 2/2014/A, de 29 de janeiro, e 20/2014/A, de 30 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o artigo 31.º do regime jurídico, anteriormente referido, prevê a possibilidade da celebração de contratos entre a Região e as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, com vista à realização de tais atividades.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto nos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2009/A, de 14 de outubro, 7/2011/A, de 22 de março, 2/2014/A, de 29 de janeiro, e 20/2014/A, de 30 de outubro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato com carácter plurianual entre a Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A., destinado a regular a promoção por esta última da obra ampliação do Porto da Casa, na ilha do Corvo, destinada a aumentar as condições de segurança e operacionalidade das atividades portuárias, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção.

2- Aprovar a minuta do contrato referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional do Turismo e Transportes os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato referido no número anterior, bem como aprovar e outorgar as suas eventuais alterações.

**JORNAL OFICIAL**

4- O montante da comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores, no âmbito do referido contrato, que se estima em € 1.466.250,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta euros), será suportado pelas dotações do Capítulo 50, Programa 10 – Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo, Projeto 10.5 – Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários, e repartido da seguinte forma:

a) Ano 2015: € 250.000,00;

b) Ano 2016: € 571.200,00;

c) Ano 2017: € 645.050,00.

5- A comparticipação financeira referida no número anterior, incluindo a respetiva repartição plurianual, poderá ser revista mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional referidos no n.º 3, quando se torne excessiva ou insuficiente para permitir a execução do contrato.

6- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de março de 2015. -  
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**Anexo****Minuta do contrato**

Entre:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha Ávila, portador do cartão do cidadão n.º [...], válido até [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e por Vítor Manuel Ângelo de Fraga, portador do cartão de cidadão [...], válido até [...], na qualidade de Secretário Regional do Turismo e Transportes;

e

PORTOS DOS AÇORES, S.A., com sede na Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, 9900-062 Horta, pessoa coletiva n.º 512 077 843, neste ato devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Fernando Manuel de Saldanha Matos do Nascimento, portador do cartão de cidadão n.º [...], válido até [...], residente na freguesia de [...], concelho da [...], e pelo Vogal do Conselho de Administração, Filipe Mota Fonseca Macedo, portador do cartão de Cidadão n.º [...], válido até [...], residente na [...], freguesia de [...], concelho de [...].

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objeto**

O presente contrato destina-se a regular a promoção pela Portos dos Açores, S.A., da obra de ampliação do Porto da Casa, na ilha do Corvo, assim como a cooperação entre as partes outorgantes no âmbito dessa promoção.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Âmbito**

Nos anos de 2015 a 2017, a Portos dos Açores, S.A., promoverá a execução da obra objeto do presente contrato com vista a aumentar as condições de segurança e operacionalidade das atividades portuárias no Porto da Casa.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Obrigações da RAA**

A RAA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Transferir verbas para a Portos dos Açores, S.A., em conformidade com o disposto na cláusula 5.<sup>a</sup>;
- b) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- c) Acompanhar, através dos serviços competentes da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, ou através de entidade por ela designada, a execução do contrato de empreitada a celebrar pela Portos dos Açores, S.A., com vista à realização da obra referida na cláusula anterior;
- d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a Portos dos Açores, S.A., com vista à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem e decorrentes do presente contrato, bem como das obrigações que emergirão do contrato mencionado na alínea anterior.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Obrigações da Portos dos Açores, S.A.**

A Portos dos Açores, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Promover todos os procedimentos necessários à formação do contrato de empreitada para a execução da obra de ampliação do Porto da Casa, bem como do contrato de fiscalização da mesma, respeitando o que se encontrar disposto na legislação nacional e comunitária em matéria de mercados públicos, ambiente, concorrência e igualdade de oportunidades;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do presente contrato e dos contratos referidos na alínea anterior;
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- d) Prestar informações e elaborar relatórios.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

1- A RAA obriga-se a transferir para a Portos dos Açores, S.A., no período de 2015 a 2017, o montante de € 1.466.250,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta euros), que se estima suficiente para cobrir o custo da obra de ampliação do Porto da Casa, que compreende o projeto, a empreitada, a fiscalização e as revisões de preço, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, na parte não cofinanciada pelos Fundos Comunitários, repartido da seguinte forma:

- a) Ano 2015: € 250.000,00;
- b) Ano 2016: € 571.200,00;
- c) Ano 2017: € 645.050,00.

2- No caso da Portos dos Açores, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução da obra prevista no número anterior, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato será proporcionalmente reduzido.

3- A participação referida no n.º 1 será suportada pelas dotações do Capítulo 50, Programa 10 – Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo, Projeto 10.5 – Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários, e transferida nos termos que vierem a ser fixados por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e dos transportes marítimos.

4- O montante da participação financeira referido no n.º 1, incluindo a respetiva repartição plurianual, poderá ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e dos transportes marítimos, quando se torne excessivo ou insuficiente para permitir a execução do objeto do presente contrato.

5- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade da verba prevista para um determinado ano, o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes, devendo tal facto ser comunicado, por escrito, à Portos dos Açores, S.A.

6- Ao abrigo do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, o número do compromisso é [...].

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.<sup>a</sup>**Fiscalização**

1- A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a Portos dos Açores, S.A., executa o presente contrato.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e/ou auditorias, a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

3- A Portos dos Açores, S.A., deve incluir no seu plano anual de atividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios**

1- A Portos dos Açores, S.A., obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Regional do Turismo e Transportes, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2- A Portos dos Açores, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à Secretaria Regional do Turismo e Transportes relatórios intercalares anuais, bem como o relatório final sobre a execução do presente contrato.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Cessação de vigência**

1- Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula 9.<sup>a</sup>, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2017.

2- O prazo fixado no número anterior poderá ser prorrogado se tal se revelar indispensável ao cumprimento, pela Portos dos Açores, SA, das obrigações decorrentes do presente contrato, mediante despacho conjunto membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e dos transportes marítimos.

3- A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos 15 dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Resolução do contrato**

1- A RAA pode resolver o contrato quando:

a) A Portos dos Açores, S.A., o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos;

**JORNAL OFICIAL**

b) A Portos dos Açores, S.A., incumpra de forma grave ou reiterada as obrigações decorrentes dos contratos que vier a celebrar nos termos da cláusula 4.<sup>a</sup>;

c) A Portos dos Açores, S.A., ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos referidos na alínea anterior, sem o consentimento prévio da RAA.

2- A resolução do contrato será comunicada à Portos dos Açores, S.A., por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3- A resolução do contrato, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à Portos dos Açores, S.A., qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Comunicação entre as partes**

1- Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efetuadas através de carta ou fax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

- RAA: Largo do Colégio, n.º 4 – 9500-054 Ponta Delgada, telefone n.º 296206200 e Fax n.º 296281112;

- Portos dos Açores, S.A.: Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, 9900-062 Horta, telefone n.º 292208300 e Fax n.º 292208315:

2- As comunicações feitas por fax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Foro competente**

1- Os litígios emergentes do contrato serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

2- O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e o outro na posse da Portos dos Açores, S.A..

3- O presente contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a), do artigo 6.º, do Código do Imposto do selo.

[lugar da celebração], [data da celebração].

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 49/2015 de 27 de Março de 2015**

Compete ao Governo Regional, através da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente promover a proteção, a valorização e a utilização dos recursos naturais regionais, terrestres, hídricos e marinhos, com vista a um desenvolvimento sustentável, promovendo o desenvolvimento económico e social da Região e dos meios rurais, bem como o ordenamento e a qualidade ambiental dos territórios, a salvaguarda e valorização do património paisagístico, geológico, geomorfológico e paleontológico regional e a conservação da natureza e da biodiversidade, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 2.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, e, em especial, exercer as competências legalmente atribuídas à autoridade nacional da água e à Região Hidrográfica dos Açores a que se refere a alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, conforme o estipulado na alínea n) do n.º 2 do artigo 34.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, bem como o disposto na alínea e) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho.

A Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, a Diretiva Quadro da Água, consagrada na Diretiva n.º 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, e a Diretiva Europeia relativa à Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação, consagrada na Diretiva n.º 2007/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, preveem a obrigação legal de controlo das cheias e inundações.

A Ribeira de São Bento, sita na freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, na ilha Terceira, é uma linha de água identificada como de elevado risco hidrológico, atendendo ao seu traçado, ao estado de várias secções do seu leito e margens, propícios à ocorrência de cheias em situações de pluviosidade intensa.

Revela-se, assim, necessário realizar um intervenção de requalificação da Ribeira de São Bento, no intuito de se prevenir e minimizar os efeitos associados aos fenómenos hidrológicos extremos, providenciando-se pela segurança das populações e prevenindo-se eventuais danos materiais.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, da alínea e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto

**JORNAL OFICIAL**

Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, e ainda dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a abertura do procedimento de formação do contrato de empreitadas de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com vista à execução da “Empreitada de Requalificação da Ribeira de São Bento - Angra do Heroísmo - Ilha Terceira”, com o preço base estimado de € 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil euros) e o prazo de execução previsto de 12 meses;

2- Delegar no Secretário Regional da Agricultura e Ambiente as competências para aprovar a decisão de contratar, bem como as peças do procedimento, aprovar a realização da correspondente despesa independentemente do seu valor, nomear o júri e mandar publicar o anúncio de abertura do procedimento, proceder à audiência prévia dos concorrentes e à adjudicação, aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar em representação da Região, bem como praticar todos os restantes atos atinentes ao procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.

3- A presente resolução produz efeitos à data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de março de 2015. -  
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.